



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 02/20

REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DECISÓRIOS DO MERCOSUL PELO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 02/98, 20/02, 14/08, 45/15 e 05/19 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 26/01, 19/12 e 20/18 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que devido à situação sanitária regional, os Estados Partes adotaram medidas para a implementação de ações preventivas e de combate contra a COVID-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

Que entre essas medidas incluem-se restrições ao trânsito internacional de cidadãos, que impedem a realização de reuniões presenciais dos órgãos com capacidade decisória do MERCOSUL.

Que devido à situação excepcional exposta, é necessário realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos com capacidade decisória do MERCOSUL pelo sistema de videoconferências, ou sistema semelhante.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Os órgãos com capacidade decisória do MERCOSUL utilizarão, excepcionalmente, os procedimentos previstos na presente Decisão para realizar suas reuniões ordinárias e extraordinárias por videoconferências, ou sistema semelhante, enquanto durar as restrições ao trânsito internacional dos cidadãos relacionadas com a prevenção e o combate à COVID-19, em ao menos um Estado Parte.

Os Estados Partes comunicarão à Presidência *Pro Tempore* (PPT) a suspensão das medidas restritivas de trânsito.

Art. 2° - A convocação e a agenda tentativa de cada reunião reger-se-ão pelo estabelecido no Regulamento Interno do órgão decisório respectivo.

Art. 3° - O projeto de ata de cada reunião será elaborado pelo Estado Parte em exercício da PPT, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 26/01, e será submetida à consideração dos demais Estados Partes.



Uma vez acordada a ata, proceder-se-á à sua assinatura mediante o mecanismo previsto no artigo 4º da presente Decisão, ou por meio do uso da assinatura digital, em conformidade com a normativa vigente.

Art. 4º - A ata das reuniões, realizadas em conformidade com o previsto na presente Decisão, será assinada pela Coordenação Nacional em exercício da PPT e encaminhada por meio eletrônico aos Estados Partes para que se proceda à sua assinatura.

Cada Coordenação Nacional devolverá à PPT, pelo mesmo meio, a ata e seus anexos assinados, para que esta possa encaminhá-los às restantes Coordenações Nacionais até concluir o circuito de assinaturas.

A PPT encaminhará a ata à Secretaria do MERCOSUL (SM), uma vez concluído o circuito de assinaturas.

Art. 5º - Os órgãos com capacidade decisória do MERCOSUL poderão autorizar a adoção formal dos projetos de normas acordados nas reuniões realizadas no âmbito do previsto na presente Decisão, pelo mecanismo estabelecido no artigo 6º da Decisão CMC Nº 20/02.

Art. 6º - As reuniões dos órgãos decisórios do MERCOSUL celebradas pelo sistema de videoconferência, no âmbito do previsto na presente Decisão, terão a mesma validade que as reuniões presenciais.

Art. 7º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 05/IV/20.